



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.085

João Pessoa - Sexta-feira, 01 de Agosto de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa – PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.082/2008 João Pessoa, 25 de julho de 2008. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução nº 003/2008, de 24/03/08, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **R E S O L V E** designar para exercer atribuições como Promotores Plantonistas, **durante o mês de agosto de 2008**, os seguintes Promotores de Justiça:

1ª REGIÃO - CABEDELO, BAYEUX, JOÃO PESSOA e SANTA RITA	
DATA	PLANTONISTA
02 e 03/08/08	- Dra. Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos (2ª Promotora de Justiça de Família da Capital)
04 e 05/08/08	(4º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital)
09, 10 e 11/08/08	- Dra. Carolina Lucas (4ª Promotora de Justiça Criminal da Capital)
16 e 17/08/08	- Dra. Vasti Cléia Marinho da Costa Lopes (6ª Promotora de Justiça de Família da Capital)
23 e 24/08/08	- Dra. Vasti Cléia Marinho da Costa Lopes (6ª Promotora de Justiça da Fazenda Pública da Capital)
30 e 31/08/08	- Dra. Gláucia da Silva Campos Forjino (3ª Promotora de Justiça de Família da Capital)

2ª REGIÃO - ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARÁU, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO E SAPÉ	
DATA	PLANTONISTA
02 e 03/08/08	- Dra. Cassiana Mendes de Sá (2ª Promotora de Justiça de Sapé)
04 e 05/08/08	- Dr. Edjair Luna da Silva (2ª Promotora de Justiça de Itabaiana)
09, 10 e 11/08/08	- Dra. Sandra Regina Paulo Neto de Melo (Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal de Sapé)
16 e 17/08/08	- Dr. Manoel Henrique Serejo da Silva (Promotora de Justiça de Lucena)
23 e 24/08/08	- Dra. Ana Maria França Cavalcante de Oliveira (2ª Promotora de Justiça de Mamanguape)
30 e 31/08/08	- Dr. Aldenor de Medeiros Batista (Promotora de Justiça de Pilar)

3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE	
DATA	PLANTONISTA
02 e 03/08/08	- Dra. Júlia Cristina do Amaral Nóbrega Ferreira (2ª Promotora de Justiça da Fazenda Pública de Campina Grande)
04 e 05/08/08	- Dr. Gustavo Rodrigues Amorim (3ª Promotora de Justiça da Fazenda Pública de Campina Grande)
09, 10 e 11/08/08	- Dra. Lúcia Pereira Marsicano (1ª Promotora de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande)
16 e 17/08/08	- Dra. Liana Espinola Pereira de Carvalho (2ª Promotora de Justiça Cível de Campina Grande)
23 e 24/08/08	- Dr. Sócrates da Costa Agra (3ª Promotora de Justiça Cível de Campina Grande)
30 e 31/08/08	- Dr. Fernando Antônio Ferreira de Andrade (4ª Promotora de Justiça Cível de Campina Grande)

4ª REGIÃO - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, PICUI, POCINHOS, REMÍGIO e SOLEDADE	
DATA	PLANTONISTA
02 e 03/08/08	- Dr. Leonardo Cunha Lima de Oliveira (Promotora de Justiça Pochinhos)
04 e 05/08/08	- Dr. Newton da Silva Chagas (Promotora de Justiça de Areia)
09, 10 e 11/08/08	- Dr. Herbert Vitorio Serafim de Carvalho (1ª Promotora de Justiça de Esperança)
16 e 17/08/08	- Dra. Sandremyria Vieira de Melo Agra Duarte (Promotora de Justiça de Alagoa Grande)
23 e 24/08/08	- Dra. Paula da Silva Camillo Amorim (Promotora de Justiça Alagoa Nova)
30 e 31/08/08	- Dra. Cláudia Cabral Cavalcante (1ª Promotora de Justiça de Ingá)

5ª REGIÃO - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIÍ, SERRA BRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO	
DATA	PLANTONISTA
02 e 03/08/08	- Dr. José Bezerra Diniz (Promotora de Justiça São João do Cariri)
04 e 05/08/08	- Dra. Rosa Cristina de Carvalho (Promotora de Justiça de Boqueirão)
09, 10 e 11/08/08	- Dr. Márcio Teixeira de Albuquerque (Promotora de Justiça de Queimadas)
16 e 17/08/08	- Dr. Eduardo Barros Mayer (1ª Promotora de Justiça de Monteiro)
23 e 24/08/08	- Dr. Diogo Darollia Pedrosa Galvão (Promotora de Justiça Prata)
30 e 31/08/08	- Dra. Fábica Cristina Dantas Pereira (Promotora de Justiça de Aroeiras)

6ª REGIÃO - AGUA BRANCA, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PATOS, PIANCO, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUÍZA, TAPEROÁ e TEIXEIRA	
DATA	PLANTONISTA
02 e 03/08/08	- Dr. Rodrigo Silva Pires de Sá (Promotora de Justiça do 1º Juizado Especial Criminal de Patos)
04 e 05/08/08	- Dr. Hermógenes Braz dos Santos (1ª Promotora de Justiça de Princesa Isabel)
09, 10 e 11/08/08	- Dra. Joseane dos Santos Amaral (2ª Promotora de Justiça de Itaporanga)
16 e 17/08/08	- Dra. Gardênia Cime de Almeida Galdino (4ª Promotora de Justiça de Patos)
23 e 24/08/08	- Dr. Pedro Alves da Nóbrega (Promotora de Justiça São Mamede)
30 e 31/08/08	- Dr. Elmar Thiago Pereira de Alencar (Promotora de Justiça de Água Branca)

7ª REGIÃO - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SOUSA e UIRAUNA	
DATA	PLANTONISTA
02 e 03/08/08	- Dra. Maricelly Fernandes Vieira (2ª Promotora de Justiça Sousa)
04 e 05/08/08	- Dr. Alexandre José Irineu (3ª Promotora de Justiça de Cajazeiras)
09, 10 e 11/08/08	(1ª Promotora de Justiça de Pombal)
16 e 17/08/08	- Dr. Manoel Pereira de Alencar (Promotora de Justiça do 2º Juizado Especial Criminal de Sousa)
23 e 24/08/08	- Dra. Geovanna Patrícia de Queiroz Régio (Promotora de Justiça de Paulista)
30 e 31/08/08	- Dra. Geovanna Patrícia de Queiroz Régio (Promotora de Justiça de São Bento)

8ª REGIÃO - ALAGOINHAM ARARA, ARAÇAGI, ARARUNA BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILOES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA	
DATA	PLANTONISTA
02 e 03/08/08	- Dr. Manoel Henrique Serejo da Silva (Promotora de Justiça de Alagoinha)
04 e 05/08/08	- Dra. Cassiana Mendes de Sá (Promotora de Justiça de Mari)
09, 10 e 11/08/08	- Dra. Jovana Maria Pordues e Silva (2ª Promotora de Justiça de Guarabira)
16 e 17/08/08	- Dr. Marinho Mendes Machado (1ª Promotora de Justiça de Guarabira)
23 e 24/08/08	- Dra. Anita Bethânia Rocha Cavalcanti Melo (3ª Promotora de Justiça de Guarabira)
30 e 31/08/08	- Dr. João Anísio Chaves Neto (Promotora de Justiça de Belém)

CUMPRASEPUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.102/2008 João Pessoa, 30 de julho de 2008. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** exonerar, a pedido, a servidora **IDABELIA VIEIRA DA COSTA CABRAL**, matrícula nº 76.764-6, do cargo, em comissão, de Chefe de Departamento de Biblioteca, Código MP-NEAD-416, desta Procuradoria-Geral de Justiça. **CUMPRASEPUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.103/2008 João Pessoa, 30 de julho de 2008. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** exonerar a servidora **NIGÉRIA PEREIRA DA SILVA GOMES**, matrícula nº 700.123-1, do cargo, em comissão, de Assessor IV de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça. **CUMPRASEPUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.105/2008 João Pessoa, 30 de Julho de 2008. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. De 09.01.2008, **R E S O L V E** nomear a servidora **NIGÉRIA PEREIRA DA SILVA GOMES**, matrícula nº 700.123-1, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Departamento de Biblioteca, Código MP-NEAD-416, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. **CUMPRASEPUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.106/2008 João Pessoa, 30 de Julho de 2008. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. De 09.01.2008, **R E S O L V E** nomear o servidor **GIOVANI JOSÉ LIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 700.161-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. **CUMPRASEPUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.071/2008 João Pessoa, 21 de julho de 2008. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ**, Promotor de Justiça do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do 1º Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, retroagindo os efeitos desta Portaria a 01/07/08 a 03/08/08. **CUMPRASEPUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.072/2008 João Pessoa, 21 de julho de 2008. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora **JULIAN COUTO RAMOS**, Promotor de Justiça do 1º Juizado Especial Criminal da Promo-

toria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, retroagindo os efeitos desta Portaria a 02/07/08, até ulterior deliberação. **CUMPRASEPUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.073/2008 João Pessoa, 21 de julho de 2008. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **ALEXANDRE VARANDAS PAIVA**, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, nos dias 22 e 23/07/08, em virtude do afastamento justificado da Dra. Carolina Lucas. **CUMPRASEPUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.076/2008 João Pessoa, 23 de julho de 2008. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora **GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA GALDINO**, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/08 a 19/08/08, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde. **CUMPRASEPUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.077/2008 João Pessoa, 24 de julho de 2008. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS**, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor Curador do Patrimônio Público (auxiliando) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, no dia 24/07/08, em virtude do afastamento justificado da Dra. Carolina Lucas. **CUMPRASEPUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.083/2008 João Pessoa, 25 de julho de 2008. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista solicitação do Ofício nº 22/2008/CEAF, **R E S O L V E** designar os Excelentíssimos Senhores Doutores **JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA**, **FABIANA MARIA LÔBO DA SILVA**, **ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN**, **DORIEL VELOSO GOUVEIA**, **SÔNIA MARIA GUEDES ALCOFORADO**, **LÚCIO MENDES CAVALCANTE**, **ENY NÓBREGA DE MOURA FILHO** e **JOÃO ARLINDO CORRÊA NETO**, para, sob a Presidência do Primeiro, comporem o Conselho Editorial da Revista Jurídica do Ministério Público. **CUMPRASEPUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.084/2008 João Pessoa, 28 de julho de 2008. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS**, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Mandado de Segurança nº 9992008100047-6/001, que tem como impetrante Neusa Pereira de Lacerda, em tramitação na 2ª Turma Recursal Mista da mesma Comarca, em virtude suspeição averbada pela titular Maria Salete de Araújo Melo Porto. **CUMPRASEPUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

PORTARIA Nº 1.086/2008 João Pessoa, 28 de julho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH DE SOUZA, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, durante o período de 31/07 a 22/11/08, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.087/2008 João Pessoa, 28 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CATARINA CAMPOS BATISTA GAUDÊNCIO, 7ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, em caráter especial, cumulativamente, como 4ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (2º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de igual entrância, no dia 28/07/08, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.088/2008 João Pessoa, 28 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Serraria, de 1ª entrância, para responder, em caráter especial, cumulativamente, como 4º Promotor Curador da Infância e Juventude (2º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 29/07 a 05/08/08, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.089/2008 João Pessoa, 29 de julho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 29/07/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor ÍTALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, do encargo de exercer suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Brejo do Cruz, de 1ª entrância. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.090/2008 João Pessoa, 29 de julho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 29/07/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor ÍTALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolândia do Rocha, de 2ª entrância. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO PESSOA
1ª VARA CÍVEL

PROC. Nº 2002006016370-2

Edital de Citação – PRAZO 20 DIAS

A Exma. Dra. **ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA**, Juíza de Direito em substituição da 10ª Vara Cível Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei etc.

Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, **CITE-SE BRUNO GASTILIONE NUNES, CPF nº 069.124.737-41**, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de três (03) dias efetuar o pagamento da importância de R\$ 2.554,50 (Dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), sob pena de penhora de bens (art. 652 e § 1º CPC). No caso de pagamento integral, no prazo fixado, os honorários advocatícios serão reduzidos a metade (art. 652 § único CPC). O prazo para embargar a execução será de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do edital citatório, no caso vertente. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento), inclusive custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer seja admitido pagar o restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 475 – A CPC). Feita a penhora preceida a sua imediata avaliação. Tudo conforme determinação deste Juízo de 10ª Vara Cível da Comarca da Capital, nos autos da ação de EXECUÇÃO (PRECESSO 2002006016370-2) movida pela CLASSE A REPRESENTAÇÕES LTDA. em face de BRUNO GASTIOLINE NUNES. E, para que não seja alegada ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e Jornal de grande circulação, na forma da lei, observando-se as cautelas de estilo e, ainda, fixando-se cópia no local de costume. **CUMPRAR-SE**. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 18 dias do mês de Junho de 2008, Eu Técnico Judiciário o digitei e Subscreevi.

ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA
Juiz de Direito em Substituição

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000070

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 21/07/2008 14:48

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.00.003197-2 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB e OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, IV, c/c o art. 598, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, restando indeferido o novo pedido de assistência judiciária gratuita requerido pelo substituto processual (fls. 550/552) nos autos principais (Processo nº 97.2075-4). 7. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, visto que não restou angularizada a relação processual. 8. Custas ex lege. 9. Em face da inércia dos AA. em impulsionar a execução do julgado, mediante o pagamento das custas complementares, arquivem-se os autos principais (Processo nº 97.2075-4), com baixa na Distribuição. 10. Após o decurso do prazo legal, arquivem-se também estes autos, com baixa na Distribuição.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2008.82.00.003862-0 TEREZINHA GOMES DE ALMEIDA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x JOSE MARINHO FALCAO FILHO e OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspenso a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/ CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 95.0008535-6 JOAQUINA RITA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCO GONCALVES PINHEIRO x FRANCISCO GABRIEL DA SILVA e OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...4-Intimem-se as partes, por mandato, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem mani-

festação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

4 - 95.0010234-0 MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSE FERREIRA DA SILVA x JOSE FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2-Defiro o pedido (fls.323). Intime-se o INSS para apresentar a planilha de cálculo, referente ao cumprimento da obrigação de fazer, objeto do título judicial que determinou a implantação da nova RMI. 3-Prazo de 15 (quinze) dias. 4-Em seguida, remetam-se os autos ao Distribuidor para anotação do substabelecimento (fls.325/326) 5-Por fim, cumprido o item 02, vista à parte autora.

5 - 96.0010120-5 LUIZ ANTONIO SALGADO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x LUIZ ANTONIO SALGADO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...18. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 355/358) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 107,19 (cento e sete reais e dezesseis centavos), a título de honorários advocatícios. 19. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 20. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvarás(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 36,24% (trinta e seis vírgula vinte e quatro por cento) do depósito realizado de honorários (fls. 360). 21. Em seguida, após o levantamento do alvará, devolvam-se o saldo remanescente depositado a título de garantia (fls. 360), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 22. A distribuição para Anotar o novos patrocínios do A. LUIZ ANTONIO SALGADO (fls. 342/343). 23. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

6 - 98.0001113-7 EDILEUZA LIRA PEREIRA (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES) x EDILEUZA LIRA PEREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...18. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 252/257) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 68,13 (sessenta e oito reais e treze centavos), correspondente a 19,6% (dezenove vírgula seis por cento) do total oferecido a título de garantia pela impugnante (fls. 257). 19. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 20. Depois do trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 19,6% (dezenove vírgula seis por cento) do total/saldo oferecido a título de garantia, devendo esse valor ser debitado da conta de depósito (fls. 257). 21. Em seguida, devolva-se o resíduo da conta de garantia da impugnação (fls. 257), mediante ofício, à R/executada CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 22. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

7 - 98.0001389-0 FRANCISCO DE ASSIS ALVES JUNIOR (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x FRANCISCO DE ASSIS ALVES JUNIOR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de FRANCISCO DE ASSIS ALVES JUNIOR, declarando extinto o presente feito, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS do credor deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

8 - 98.0009361-3 JOAO BATISTA FERREIRA DE SALES e OUTROS (Adv. LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA, EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO) x JOAO BATISTA FERREIRA DE SALES e OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...9. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse processual do A. JOSÉ PEREIRA DA SILVA no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença. 10. Por outro lado, o A. ANTONIO VICENTE FERREIRA foi intimado através de seu advogado, por mandato (fls. 223/v), para apresentação dos documentos indispensáveis ao cumprimento da obrigação de fazer, tendo deixado transcorrer o prazo concedido, sem manifestação. 11. No caso, o A. deveria ter instruído os autos com os dados necessários à efetivação do julgado, especificamente os documentos com informação sobre sua qualificação civil, nome do(s) empregador(es), data de admissão e saída do(s) emprego(s), data de opção, número da inscrição no PIS, número da CTPS, inscrição no CPF e o nome e agência do(s) banco(s) depositário(s). 12. Desta forma, em face do desatendimento à decisão (fls. 217) e da inércia na movimentação do processo, impõe-se reconhecer o desinteresse do A./credor no prosseguimento do feito. 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

9 - 2000.82.00.000179-8 VALQUIRIA PAULA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MAURICIO MARQUES

DE LUCENA) x VALQUIRIA PAULA DO NASCIMENTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...7. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 144) e declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse da A. VALQUIRIA PAULA DO NASCIMENTO, última remanescente no feito, no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente, conforme extratos (fls. 1185/186). 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

10 - 2000.82.00.000505-6 SEVERINO ALVES MARI-NHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Tendo em vista que o Sistema Tebas não informa, quem efetivamente ingressou em Juízo com a petição nº 2005.0051.005651-0, intimem-se as partes para apresentarem a mencionada petição, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias...

11 - 2000.82.00.008623-8 LUIZ BARBOSA DOS ANJOS e OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x LUIZ BARBOSA DOS ANJOS e OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de GLÓRIA DAS NEVES GONÇALVES DA SILVA, RAQUEL REGIS RAMOS e MARIA DO SOCORRO ALMEIDA, declarando extinto o presente feito, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado. 10. A liberação do(s) valor(es) depositados na (s) conta(s) vinculada(s) ao do(s) credor(es) deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a) credor(a) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 12. Desta forma, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a) credor(a) apresente requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 13. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara. 14. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 15. Havendo necessidade de recolhimento ou complementação das custas processuais, decorrido o prazo legal sem a adoção das providências necessárias, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 16. O feito prossigue apenas em relação aos honorários advocatícios.

12 - 2001.82.00.000935-2 MARIA DAS GRACAS NASSAU (Adv. JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, WALTER DANTAS BAIA, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...61. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para determinar a R. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF proceda à revisão do financiamento da A. MARIA DAS GRAÇAS NASSAU, com a adequação do encargo mensal (= prestação) à evolução dos reajustes salariais por ela recebida, em observância ao PES/CP, no período de 1º/julho/1993 a 30/setembro/1997. 62. Havendo sido apurado saldo credor, em favor da A., decorrente do pagamento a maior, deve esse quantum ser abatido do valor das prestações vencidas, via compensação. 63. Sem honorários de advogado, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21. 64. Custas ex lege.

13 - 2002.82.00.007851-2 MARINEZ DA COSTA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x MARINEZ DA COSTA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...9. Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida por MARINEZ DA COSTA SILVA. 10. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvarás(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es) MARINEZ DA COSTA SILVA, no montante/percentual correspondente a 100% (cem por cento) do saldo existente na conta vinculada do falecido trabalhador Gilvan Barbosa de França, referente ao depósito (fls. 192) efetuado pela CEF a título de satisfação do julgado. 11. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

14 - 2003.82.00.002839-2 MARINALDO SILVA CRUZ (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x MARINALDO SILVA CRUZ x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...13. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de MARINALDO SILVA CRUZ e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 14. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

15 - 2003.82.00.010065-0 MARIA DA SALETE BELMIRO DE SOUZA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x MARIA DA SALETE BELMIRO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de MARIA DA SALETE BELMIRO DE SOUZA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 10. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

16 - 2004.82.00.010819-7 GLAUCIA RAMOS DE BASTOS E OUTROS (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). ...3. Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito, relativamente aos honorários advocatícios da sucumbência, conforme guias de depósito (fls. 57/59). 4. Oficie-se à CEF para converter os valores depositados na conta judicial nº 0548.005.62.520-6 em renda da UNIÃO (AGU). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e arquive-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 2000.82.00.008801-6 MARIA JACINTA DOS SANTOS (Adv. RIVALDO CORREIA LIMA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Em face da certidão supra, e, considerando que o Sistema de Movimentação Processual - TEBAS não informa quem efetivamente ingressou em Juízo com a(s) petição(ões) nº(s) 2005.0051.005800-9, intimem-se as partes para que tragam cópia(s) da(s) referida(s) petição(ões), se for o caso. 3- Prazo: 10 (dez) dias...

18 - 2006.82.00.008091-3 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, ADUFPB (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 215) de inclusão de terceiro na relação de substituídos processuais, visto que, nesta fase processual, não é mais possível a alteração dos beneficiários desta ação, pois a demanda foi regularmente contestada pela UFPB (fls. 187/189), estando a relação processual estabilizada. 8. Defiro o pedido (fls. 228/229) e determino à R. UFPB que se abstenha de efetuar cobrança, até o julgamento final da ação, a título de adicional de férias recebido pelos substituídos processuais que estejam participando de cursos de aperfeiçoamento no exterior ou que venham a se afastar futuramente da instituição, através de licença para participação em curso de aperfeiçoamento/capacitação no País, conforme determinado nas decisões (fls. 176/177 e 206/207). 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o pagamento de multa pela R. UFPB, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). 10. Após o decurso do prazo legal, voltem-me os autos conclusos para sentença.

19 - 2007.82.00.007769-4 COMERCIAL DE ALIMENTOS PEREIRA LTDA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...23. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, rejeito o pedido formulado pela empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS PEREIRA LTDA contra a UNIÃO, por falta de amparo legal. 24. Honorários advocatícios, pela A., arbitrados em 1.000,00 (um mil reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 25. Custas ex lege.

20 - 2008.82.00.000353-8 ROMULO CARVALHO CORREIA LIMA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 5. (X) Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

21 - 2008.82.00.004027-4 MANUEL AUGUSTO SILVA VIEIRA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 7. Intime-se, e após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição do feito.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

22 - 2001.82.00.001441-4 ROSIMAR DE CASTRO BARRETO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

23 - 2007.82.00.000374-1 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x JOAO BATISTA DO NASCIMENTO AMORIM (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ...14. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA-CEFET em desfavor de JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO AMORIM e fixo o valor do crédito exequendo em R\$ 2.158,48 (dois mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos) atualizado para maio/2008, conforme cálculos (fls. 121/123) da contadoria. 15. Honorários advocatícios pelo embargado em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor executado e o devido, em razão da sucumbência mínima do embargante, ex vi do CPC, art, 20, § 3º, a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. 16. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 121/123) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

24 - 96.0009125-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRÁ (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x ESPÓLIO DE SEVERINO GUEDES DE ANDRADE,REP.P/SUA INVENTARIANTE, VITÓRIA ANDRADE DE CARVALHO E OUTRO (Adv. VALERIA CORNELIO DA SILVA, MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES, MARCELLO FIGUEIREDO FILHO, FABIO BRITO FERREIRA, LUCIOLO CUNHA GOMES, CARMEN DE LOURDES SARAIVA DE PONTES, WAGNA DE MENDONCA FÁUSTINO DE SOUZA, MARIA TAMARA LIRA DE SOUZA, RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO, VALERIA CORNELIO DA SILVA). 2- Mantenho a decisão (fls. 1.808), por seus próprios fundamentos. 3- Quanto ao ofício (fls. 1.843), não é possível proceder à transferência alici solicitada, eis que há várias penhoras no rosto destes autos, que concorrem em ordem de preferência legal, fazendo-se necessário que se proceda de maneira semelhante com a execução em trâmite no Juízo solicitante (fls. 1.843). 4 - Oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande remetendo-se cópia desta decisão e solicitando que envie cópia do mandado de penhora da quantia pretendida na execução em trâmite naquele Juízo, para que seja procedida a penhora no rosto dos autos. 5- Vista aos Expropriados da petição (fls. 1.817/1.836) da Fazenda Nacional. 6- Somente após decidirei acerca do item 07 da decisão (fls. 1.763), tendo em conta que, segundo informações da Fazenda Nacional (fls. 1.817/1.836) surgiram novos débitos tributários imputados aos Expropriados.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 21/07/2008 14:48

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 97.0011700-6 ROSELENE LEMOS CARNEIRO E OUTROS (Adv. JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA, HUGO MOREIRA FEITOSA, JANDUIR CARNEIRO DE BARROS, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). 2-Defiro o pedido de substabelecimento (fls.565/566). Ao Distribuidor para anotações, bem como, para reativar o feito. 3.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 4.Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação)...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

26 - 2006.82.00.008082-2 FRANCISCO PEREIRA DE LUCENA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

27 - 93.0001042-5 TARCISIO LEITE DE LACERDA (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...6. Isto Posto, homologo a transação ocorrida (fls. 232/234) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e declaro extinta a presente ação, com resolução de mérito. (CPC, arts. 158 , 269, III e 329). 7. Autorizo a R.CEF movimentar os valores constantes da conta (0548.005.4936-1), independentemente da expedição de alvará. 8. Intimem-se, através de mandado com urgência. 9. Após, em face da renúncia ao prazo recursal, baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 21/07/2008 14:48

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 90.0000506-0 CLAUDINA RODRIGUES RAMALHO x ESPOLIO DE ANTONIO RODRIGUES LEITE, REPRESENTADO POR MARIA AUXILIADORA LEITE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Mantenho a decisão agravada (fls. 396) por seus próprios fundamentos. 3- Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento (fls. 406/411).

29 - 94.0001876-2 MIGUEL FLORENCIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MOYSES FIGUEIREDO LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...11.- Ante o exposto: a) com base no art. 1.060 do CPC, defiro o pedido de habilitação formulado por SEVERINA MARIA DE LIMA. b) determino aos habilitandos SEVERINO ANTONIO DOS SANTOS, SEVERINA MARIA DOS SANTOS, ALZIRA DOS SANTOS, MARIA ANTONIA DA SILVA, MARIA ANTONIA DOS SANTOS, LOURIVAL ANTONIO DOS SANTOS que esclareçam, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência acima apontada (parágrafo 10) quanto ao nome de sua mãe constantes dos documentos de identidade de fls. 165, 168, 172, 175, 170 e 182. 12.- Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 13.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, oficie-se à CEF, determinando a transferência da titularidade da conta do falecido autor MOYSES FIGUEIREDO DE LIMA para a habilitada SEVERINA MARIA DE LIMA, devendo a CEF informar o cumprimento da determinação a este juízo.

30 - 97.0010090-1 CLORIS MONTEIRO VIEIRA DE MELO (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 2- Intime-se o Embargante para informar se tem interesse no prosseguimento da execução, em face do valor irrisório do crédito (R\$ 3,54). 3- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, remetam-se os presentes autos à distribuição para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

31 - 98.0002340-2 NAZILDA DA SILVA MARQUES (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x NAZILDA DA SILVA MARQUES x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). 2- Indefiro o pedido (fls. 122/123), pois cabe à parte e ao seu representante judicial a responsabilidade de se inteirar acerca de eventual satisfação do direito na seara administrativa. 3- Arquive-se.

32 - 2000.82.00.012240-1 JOSE ZENILDO MARQUES NEVES E OUTROS (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). 2-Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas da execução...

33 - 2003.82.00.009524-1 ALDERI JOSE VITALINO (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, ORLANDO XAVIER DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ... 4 - Isto posto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita; intime-se o Autor/ Exequente para providenciar o pagamento das custas complementares de execução no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 9.289/96 (RCJF), art. 14, I, sob pena de arquivamento do feito, com baixa na Distribuição, ressalvado o direito, enquanto não prescrito e independentemente de nova intimação.

34 - 2004.82.00.001958-9 FRANCISCO MIGUEL BAERBOSA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x MARIA ANTONIA MORORO WANDERLEY x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...10.- Ante o exposto, com base no art. 1.060 do CPC, defiro os pedidos de habilitação formulados por FRANCISCO MIGUEL BARBOSA FILHO e CONCEIÇÃO MARIA WANDERLEY PESSOA. 11.- Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 12- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, intime-se o habilitada CONCEIÇÃO MARIA WANDERLEY PESSOA para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC. 13.- Quanto ao pedido de fls. 164/168, intime-se o habilitado FRANCISCO MIGUEL BARBOSA FILHO, através de seu advogado, cientificando-o desta decisão, inclusive para que, se for o caso, ofereça pedido de execução conjunta.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 2003.82.00.001854-4 WILTON WILNEY NASCIMENTO PADILHA E OUTRO (Adv. MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...10.- Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORÉM NEGO-LHES PROVIMENTO, porquanto não vislumbro quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC. 11.- Decorrido o prazo recursal, certifique-se e arquive-se, sem necessidade de intimação.

36 - 2007.82.00.001237-7 BRATESTX S/A (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANDRE LUIS LUNA LEITE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...17.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 18.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 5.000,00 (mil reais) à parte ré, a título de honorários advocatícios de sucumbência. 19.- Custas finais pelo autor, na forma da Lei n.º 9.289/96. 20.- Após o decurso do prazo recursal, certifique, dê-se baixa e arquive-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

37 - 2008.82.00.001491-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, JONACY FERNANDES ROCHA, MARIA DA SALETE GOMES(UFPB), SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x SIND. NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUP., P/ S/ SECAO SINDICAL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - ADUFPB/Ssind (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE MARIO PORTO JUNIOR). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 21/07/2008 14:48

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

38 - 2007.82.00.011258-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x TIAGO BELMIRO DE LIMA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ...7- ...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 2004.82.00.012910-3 ÂNDERSON LOPES PEDREIRA RIBEIRO E OUTRO (Adv. ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA, PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Réu (fls. 139/141). Publique-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

40 - 2000.82.00.001901-8 OLAVO JOSE DE BARROS MACHADO (Adv. LUIZ DA SILVA ALVES) x BANORTE - CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 7. (X) Vista à parte autora/ré, no prazo de 05 (cinco) dias; nada requerido, retornem os autos ao Arquivo.

Total Intimação : 40
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-21
 ADAILTON COELHO COSTA NETO-21
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-2
 ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA-39
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-18,35,37
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-16
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-3,10,17
 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-31
 ANDRE LUIS LUNA LEITE-36
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-19
 ANTONIO BARBOSA FILHO-1
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-25
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-12
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-30
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-36
 CARMEN DE LOURDES SARAIVA DE PONTES-24
 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-27
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-32
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-34
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-18
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-16
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-2
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-22
 EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-8
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-39
 FABIO BRITO FERREIRA-24
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-5,6,7
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-19
 FLODALDO CARNEIRO DA SILVA-4
 FRANCIRALDA ARRUDA PALITO RAMALHO-28
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-18
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3,38
 GENIVAL FERREIRA CAJU FILHO-28
 GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-12
 GEORGIANA WANUUSKA ARAUJO LUCENA-5
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-14,15,26
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-20
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-28
 GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-6
 HEITOR CABRAL DA SILVA-7
 HUGO MOREIRA FEITOSA-25
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,10,17,38
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-15
 JALDELENI REIS DE MENESES-1
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-25
 JANE MARY DA COSTA LIMA-7
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3,38
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-37
 JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES-22
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-13
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-24
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-27
 JONACY FERNANDES ROCHA-37
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-1
 JOSE ARAUJO DE LIMA-5
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,4,10,17,38
 JOSE COSME DE MELO FILHO-3
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-25
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-23
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-37
 JOSE MARTINS DA SILVA-3,38
 JOSE RAMOS DA SILVA-2
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-27

JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-2,29
JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-32
JOSEFA INES DE SOUZA-29
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-12
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,4,10,17,34,38
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-36
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8,9,12
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-18
LUCIOLO CUNHA GOMES-24
LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-8
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-20
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-19
LUIZ DA SILVA ALVES-40
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-20
MARCELLO FIGUEIREDO FILHO-24
MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES-24
MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-35
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-40
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-11
MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-37
MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-22
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-3,10,17,28
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-38
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-3,40
MARIA TAMARA LIRA DE SOUZA-24
MARILENE DE SOUZA LIMA-7
MARILIA ALMEIDA VIEIRA-21
MAURICIO MARQUES DE LUCENA-9
MUCIO SATIRO FILHO-18
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-11
NORTON GUIMARÃES GUERRA-5
OLIVAN XAVIER DA SILVA-33
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-1
ORLANDO XAVIER DA SILVA-33
PACELLI DA ROCHA MARTINS-25
PATRICIA PAIVA DA SILVA-34
PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-30
PAULO GUEDES PEREIRA-18
PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA-39
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-3
RICARDO POLLASTRINI-11,13,14,15
RIVALDO CORREIA LIMA-17
RODRIGO NOBREGA FARIAS-36
RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO-24
SABRINA PEREIRA MENDES-25
SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-5
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-5
SEM ADVOGADO-21
SEM PROCURADOR-11,18,19,20,22,26,34,35,36
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-31,33
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-37
SEVERINO ALVES DE ANDRADE-28
THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS-21
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-6
VALERIA CORNELIO DA SILVA-24
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-14,15,23,26
WAGNA DE MENDONCA FAUSTINO DE SOUZA-24
WALTER DANTAS BAIA-12
WILD PIRES MEIRA-25
YARA GADELHA BELO DE BRITO-14,15
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000081

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 24/07/2008 14:38

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 99.0100712-7 CLAUDINA SOBRAL DE ANDRADE (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 207/208, acusa o depósito da RPV.A advogada da parte Autora peticionou, fl. 206, informando a satisfação do crédito.Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV.P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe e arquite-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2004.82.01.002855-1 LUZIA EMILIA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer e promover a execução referente à obrigação de dar, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação atualizados, se for o caso.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0015905-0 JOSEFA ANA DA SILVA (HABILITADA) (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos, etc A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fl.68, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pela satisfação do crédito através da Requisição de Pagamento. P.R.I.Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquite-se.

4 - 00.0030581-2 HILDECI DE MIRANDA SILVEIRA (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o pedido formulado à fl. 197.Intime-se o autor para apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, a

documentação hábil a comprovar o direito aos juros progressivos. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

5 - 00.0034866-0 SEVERINA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARIA DAS GRACAS TARRADT MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a parte exequente Noemia Sidronio de Lima para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à documentação acostada aos autos pela CEF às fls. 285/309.

6 - 00.0037949-2 ADEMARIO DE SOUZA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA, LUIZA ROSA BARBOSA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Concedo a suspensão do processo por 90 (noventa dias).Decorrido o prazo, intemem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito.

7 - 2000.82.01.005262-6 JOSINALDO RAIMUNDO DA COSTA E OUTROS (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime-se o advogado da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à satisfação do crédito.

8 - 2002.82.01.002405-6 MARIA CHRISPIM DA SILVA E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x MANOEL JOAO FERNANDES (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls.130/131, acusa o depósito da RPV.ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

9 - 2003.82.01.002327-5 ANTONIA DE OLIVEIRA BARBOSA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro o pedido formulado à fl. 236, ante o teor da súmula 111 do STJ, que preceitua que nas ações previdenciárias, os honorários advocatícios não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença. Intime-se.

10 - 2003.82.01.003529-0 JOSE MENEZES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Face o valor apurado nos cálculos de fls. 221/228, ultrapassar o limite para expedição de RPV em valor irrisório, intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do interesse da parte em desistir do valor que ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 00.0029971-5 NECI DOS SANTOS LINDOLFO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Intimem-se as partes do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

12 - 00.0033346-8 LUIZ JUSTINO FERREIRA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fl.68, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pela satisfação do crédito através da Requisição de Pagamento.P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquite-se.

13 - 00.0037454-7 MARIA JOSE DE LIMA E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x JOAQUIM LUIZ NETO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 222/223, acusa o depósito da RPV.A parte Autora (habilitada) intimada para se manifestar acerca da satisfação do crédito, quedou-se silente, fl. 221.Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV.P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe e arquite-se.

14 - 00.0037483-0 APRIGIO ANTONIO DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 130/131, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pela satisfação do crédito através da Requisição de Pagamento..P.R.I.

15 - 99.0102679-2 MARIA XAVIER DA CONCEICAO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fl. 129, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pela satisfação do crédito através da Requisição de Pagamento.P.R.I.

16 - 99.0104789-7 ANTONIO CARLOS DE FARIAS E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fl.194, em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) BENEDITO PEREIRA DA SILVA, ADALBERTO PEREIRA e ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA, firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es).

17 - 2001.82.01.001826-0 EDJANE BARROS LIMA E OUTRO (Adv. THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

18 - 2002.82.01.005609-4 ARLINDO ALVES DE SOUZA (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

19 - 2004.82.01.001071-6 SEVERINO LAURINDO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido formulado à fl. 142, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se em relação à petição de fl. 89/90.

20 - 2005.82.01.000155-0 MARIA DA GUIA CAVALCANTE (Adv. RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Percebe-se, então, que o subscritor da petição de fl. 80 não detém poderes suficientes para desistir da ação, tampouco para renunciar ao direito sob o qual se funda a ação, como requerido pelo promovido, visto que, nestas situações, a lei exige instrumento procuratório com poderes específicos para tanto (art. 38, do C.P.C). Assim, determino a intimação pessoal da promovente para, no prazo de 10(dez) dias, ratificar a desistência já requerida, por meio de instrumento procuratório específico ou declaração firmada de próprio punho com firma reconhecida, oportunidade em que também deverá também dizer se concorda ou não com a condição imposta pelo INSS à fl. 83. Advirta-se a parte promotente de que o seu silêncio resultará no prosseguimento do feito, até o seu ulterior julgamento, devendo a Secretaria prosseguir no cumprimento da decisão de fls. 76-77.

21 - 2006.82.01.001471-8 MARIA PEREIRA GUIMARAES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Abra-se vista à parte Autora, acerca da informação do setor de Cálculo deste Juízo, bem como para requerer o que entender de direito.

22 - 2007.82.01.000451-1 IZAIER FARIAS DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - reconheço a prescrição do fundo de direito em relação ao pedido dos Autores de reposicionamento em até 12 referências (art. 219, § 5.º, do CPC), apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, em relação a essa pretensão inicial; II - reconheço, ainda, a prescrição das parcelas anteriores a 16/02/2002 em relação aos pedidos dos Autores de majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS e de restabelecimento do abono especial de 10,8% (dez vírgula oito por cento), previsto no art. 1.º, § 2.º, da Lei n.º 7.333/85, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, em relação a essas parcelas; III - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para condenar a Ré: (A) - à majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma:(A.1.) - em relação à GDATA, de fevereiro a maio de 2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; (A.2.) - em relação à GDATA, de junho/02 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1.º da MP n.º 198/04, ou até sua substituição pela GDPGTAS, nos termos do art. 5.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/02, ou seja, no valor correspondente a 10 (dez) pontos; (A.3.) - em relação à GDATA, enquanto ou se não substituída pela GDPGTAS, a partir da conclusão desse último ciclo de avaliação e enquanto não instituída nova disciplina para a aferição de avaliação de desempenho individual e institucional, no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos; (A.4.) - e, em relação à GDPGTAS, que substituiu a GDATA para quem restou enquadrado no PGPE previsto na MP n.º 304/06, convertida na Lei n.º 11.357/06, a partir de 1.º.07.2006 até que seja essa gratificação regulamentada e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu valor máximo, observada a classe e padrão do servidor; (A.5) - ao restabelecimento do pagamento do abono especial de 10,8% incidente sobre os proventos dos Autores, incorporando-se definitivamente, em rubrica destacada em seus contracheques, a título de VPNI, sujeitando-

se a todos os reajustes concedidos após a sua instituição, passados e futuros; (B) - e ao pagamento das diferenças referentes às parcelas devidas a esse título desde 16/02/2002, em face de as parcelas anteriores estarem atingidas pela prescrição.Sobre o valor da condenação deverão incidir juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-f da Lei n.º 9.494/97), a contar da citação (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do art. 406 do vigente Código Civil, e correção monetária, a partir de quando deveria ter sido efetuado o pagamento das diferenças aqui perseguidas, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal.Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados.Sem condenação em custas processuais em face da isenção dos Autores, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, neste ato concedida, e da DNOCS, nos termos do art. 4.º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01.P.R.I.

23 - 2007.82.01.000979-0 IRINALDO FARIAS PONTES (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOISA TAVARES TOLEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC

24 - 2007.82.01.002141-7 JOSÉ CESAR DE ALBUQUERQUE COSTA E OUTRO (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias e de forma sucessiva, apresentarem alegações finais, mediante memoriais, a teor do que dispõe o art. 454, § 3º, do CPC.

25 - 2007.82.01.002710-9 MUNICIPIO DE TEIXEIRA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Anote-se a conversão em diligência para fins estatísticos.Instado para comprovar a instauração da tomada de contas especial e a inscrição, pela unidade de contabilidade analítica, do potencial responsável em conta de ativo "Diversos Responsáveis", a parte autora não cumprira a determinação judicial, nem tampouco se pronunciou acerca da sua impossibilidade.

26 - 2008.82.01.000894-6 RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA FILHO (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC

27 - 2008.82.01.001148-9 MUNICIPIO DE TAVARES (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 00.0017031-3 FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

29 - 99.0100898-0 LUIS AUGUSTO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

30 - 99.0101076-4 MARIA DO LIVRAMENTO SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x SEBASTIAO BERNARDINO SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x SEBASTIAO BERNARDINO SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

31 - 2003.82.01.001311-7 JOSE VANDERLEI DIAS COSTA (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 00.0033816-8 SEVERINA MARIA DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

33 - 99.0105629-2 ALZIRA ALVES SOARES E OUTROS (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

34 - 2003.82.01.000547-9 MARIA DO CARMO DOS SANTOS (Adv. DECIO GEOVANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

Total Intimação : 34

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADEILTON HILARIO JUNIOR-2
ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-23
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10,21,22
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-33
CHARLES FELIX LAYME-7
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-10
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-19,21,22
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-14
DECIO GEOVANO DA SILVA-34
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-17
FABIO ROMERO DE CARVALHO-27
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-16
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-16
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-23
GERALDO ARAUJO-16
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-3,12,15,32
GUSTAVO BRAGA LOPES-27
IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-18
ISAAC MARQUES CATÃO-24
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-11,12
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10,21,22
IVONE RODRIGUES DE AMORIM-13,14
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7
JOAO FELICIANO PESSOA-3,8
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-26,28
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-25
JOSE MARTINS DA SILVA-11
JOSE RAMOS DA SILVA-2
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,5
JOSEFA INES DE SOUZA-1,29,30
JOSEILSON LUIS ALVES-33
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,11,19,21,22
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-24
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-6
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-23
LUIZA ROSA BARBOSA DE LIMA-6
MARCIO PIQUET DA CRUZ-32
MARCOS AURÉLIO VIANA ALMEIDA-23
MARIA DAS GRACAS TARRADT MORAIS-5
MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-13,14
NEWTON NOBEL S. VITA-25
RINALDO BARBOSA DE MELO-9
RIVANA CAVALCANTE VIANA-21,22
ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-31
ROSENO DE LIMA SOUSA-8
RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO-20
SEM ADVOGADO-17,26
SEM PROCURADOR-1,2,9,10,13,15,18,19,20,21,22,25,27,28,29,30,31,34
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-4
THELIO FARIAS-17
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-6
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2
ZENAIDE LIMA SILVESTRE-4
Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000082

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 24/07/2008 15:50

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0019457-3 J A SANTOS & CIA. LTDA. (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Vistos etc.A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fl. 77, acusa o depósito da RPV.Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV.P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 00.0037982-4 MARIA JOAQUINA ALVES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, por sua advogada para, no prazo de 10 (dez) manifestar-se e requerer o que entender de direito.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0016284-1 SEBASTIANA SOARES DE LIMA E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x SEBASTIANA SOARES DE LIMA E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes JOSEFA BELARMINO e SEBASTIANA SOARES DE LIMA para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a satisfação do crédito.

4 - 00.0016295-7 MARIA DA GUIA HENRIQUE SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos etc.Foi expedido ofício à Caixa Econômica Federal, no sentido de efetuar o pagamento da Requisição de Pagamento para a habilitada MARIA DA GUIA HENRIQUE SILVA.Intimado para se manifestar acerca da satisfação do crédito, o advogado da parte habilitada ficou-se silente.Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

5 - 00.0033255-0 MARGARIDA NUNES DA SILVA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SEM PROCURADOR). A parte autora, intimada para demonstrar nos autos a existência de saldo em conta vinculada que derive em direito aos expurgos inflacionários, ficou-se silente (fl. 221v). Assim sendo, a ausência de manifestação das exequentes, importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a essas autoras.

6 - 00.0035416-3 SEVERINA DE OLIVEIRA GURJAO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos, etc. A parte autora, manifestou-se às fls. 198 e 200, alegando a satisfação do crédito. ISSO POSTO, Julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P. R. I.

7 - 00.0037078-9 JOAO BARRETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA). Em razão de ter o INSS, informado a existência da Pensionista de MARIA DE LOURDES PAULO, considero que não há necessidade de abrir vista ao INSS, acerca do pedido de habilitação da mesma.MARIA IRANI DA SILVA e MARIA DE LOURDES PAULO BARRETO na qualidade de herdeiras de João Barreto, ex-segurado do INSS, requerem a habilitação nos autos (fls.151/156 e 172/178).O grau de parentesco alegado pelos requerentes resta demonstrado através dos documentos acostados.Intimado o INSS se manifestou às fls. 161/164.Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessoras do falecido segurado, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada.Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda.Intime-se. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento à secretaria deverá certificar.

8 - 00.0037455-5 JANYELY GOMES DE MEDEIROS REP. POR MARIA DE FATIMA GOMES E OUTROS (Adv. RAIMUNDO LAZARO DOS ANJOS) x JANYELY GOMES DE MEDEIROS REP. POR MARIA DE FATIMA GOMES E OUTROS (Adv. RAIMUNDO LAZARO DOS ANJOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar o(a)(s) exequente(s) JANYELY GOMES DE MEDEIROS, JOSE JALMIR DE MEDEIROS JUNIOR e AVILLA KENIMAN MARTINS GOMES para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o nº. do CPF, bem como o de seu constituinte, com vistas à oportuna expedição de RPV, em cumprimento ao disposto no inciso 01, art. 3º, do Provimento nº. 002/2000, do Egrégio TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

9 - 00.0037627-2 FLÁVIO ALMEIDA DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x BENTO FRANCISCO DE MEDEIROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimar os exequentes MARCELO SILVA DE MEDEIROS e JOÃO LUIZ SOBRAL

DE MEDEIROS para informar o nº. do CPF, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas à oportuna expedição de RPV, em cumprimento ao disposto no inciso 01, art. 3º, do Provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

10 - 99.0102124-3 ANTONIO LEANDRO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fl. 225, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pela satisfação do crédito através da Requisição de Pagamento.P.R.I.

11 - 99.0108323-0 TEREZINHA BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fl. 241, acusa o depósito da RPV.ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pela satisfação do crédito através da Requisição de Pagamento.. P.R.I.

12 - 2000.82.01.000996-4 MARIA APARECIDA DE MACEDO SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). Ante o exposto, indefiro a impugnação de fls. 225/227 pelas razões acima expendidas, para fixar como devido a quantia encontrada pela Contadoria Judicial às fls. 261/262, de modo que determino a expedição de alvará de levantamento em favor do patrono da parte autora, caso não interposto recurso. Em havendo recurso, aguardar-se 20 (vinte) dias para a expedição de alvará, tempo razoável para se conceder eventual efeito suspensivo ao recurso.Intimem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 00.0032385-3 MARIA APARECIDA DE LACERDA E OUTROS (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Altere-se a classe destes autos para execução de sentença.Intimados para apresentarem documentação capaz de comprovar o direito à progressividade de juros, os autores permaneceram silentes, motivo pelo qual considero falta de interesse de agir, dando causa ao arquivamento dos presentes autos com baixa na distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 00.0030873-0 COSMO ERNESTO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 609/624.

15 - 00.0034838-4 MARIA JUSTINA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANOEL NAZARIO SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC

16 - 00.0037991-3 MARIA OLIVEIRA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora MARIA OLIVEIRA DA SILVA para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação quanto a petição de fls. 45/48 apresentada pela CEF, informando sobre a existência de saldo na conta 23040-0, da agência 41, operação 005.

17 - 00.0038037-7 IVONETE AMORIM CABOCCO (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SANTOS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, face o retorno dos autos do eg. TRF. 5ª. Região.

18 - 2000.82.01.003132-5 MARIA DE FATIMA APOLINARIO FARIAS (Adv. GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl. 131, intimando a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer e promover a execução referente à obrigação de dar, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação atualizados, se for o caso.

19 - 2001.82.01.001411-3 VERONICA CAMELO DE FIGUEIREDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao autor, por 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito.

20 - 2005.82.01.000331-5 AVANI MUNIZ DE ALBUQUERQUE (Adv. ERICO DE LIMA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA). Chamo o feito à ordem tornando sem efeito o despacho de fl. 158.Intime-se o advogado ERICO DE LIMA NOBREGA para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos presentes autos a procuração outorgando poderes a advogada subscritora da petição de fls. 154/155.

21 - 2006.82.01.002960-6 PAULO ANTONIO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intimar a parte autora para se

manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC

22 - 2007.82.01.000312-9 ERNESTA NUNES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de substabelecimento de fl. 91/92. Anotações no sistema TEBAS.Recebo a apelação no duplo feito.Intime-se a parte Apelada/Autora, para, no prazo legal apresentar as contra-razões.Após, remetam-se os autos ao eg. TRF. 5ª. Região.

23 - 2007.82.01.000313-0 SEBASTIÃO FREIRE E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao autor, por 05 (cinco) dias, para que se manifeste sobre os documentos novos de fls. 96/137.

24 - 2007.82.01.001788-8 MARIA LUCIA LAURITZEN CABRAL (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se a parte Autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos documentos acostados pela CEF.

25 - 2007.82.01.002794-8 MUNICIPIO DE ALGOA GRANDE (Adv. ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO, EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as Apelações de fls. 286/299 e 303/322, no duplo feito Intime-se a parte Autora, para, no prazo legal, apresentar as contra-razões.

26 - 2008.82.01.000062-5 NADIR HENRIQUES MENEZES (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC

27 - 2008.82.01.000782-6 MARIA DA GUIA SANTANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

28 - 2008.82.01.001420-0 ESPOLIO DE ANTONIO HORACIO E OUTRO (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado do autor para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, documento original de procuração e documentos relativos ao benefício previdenciário mencionado na exordial, bem como para justificar o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC.

29 - 2008.82.01.001425-9 PAULO AFONSO DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a este juízo como chegou ao valor atribuído à causa.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 2000.82.01.001276-8 MARIA SELMA SEVERINO DE LUCENA E OUTROS (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 2007.82.01.000433-0 JOAO ZECA DA SILVA E OUTROS (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias.

Total Intimação : 31
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-24
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-22,23,31
BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-13
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-6,9
CICERO GUEDES RODRIGUES-29
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-27,31
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-25
EDSON BATISTA DE SOUZA-30
ERICO DE LIMA NOBREGA-20
FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-28
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5

FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6
FRANCISCO TORRES SIMOES-1
GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO-18
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-4
HEITOR CABRAL DA SILVA-21,29
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-12
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-12
ISAAC MARQUES CATÃO-24
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-22,23,31
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12,21
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-7
JOAO FELICIANO PESSOA-3,4,14,15
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,7,9
JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-7
JOSE MARTINS DA SILVA-6,19
JOSE RAMOS DA SILVA-26
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5
JOSEFA INES DE SOUZA-2,10,11,14,15,16
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,9,19,22,23,27,31
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-7
LEIDSON FARIAS-1
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-13
MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SANTOS-17
MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-24
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-30
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5
MARTA REJANE NOBREGA-17
RAIMUNDO LAZARO DOS ANJOS-8
RICARDO POLLASTRINI-5,12
RIVANA CAVALCANTE VIANA-22,23,27,31
ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO-25
ROSENO DE LIMA SOUSA-3
SABINO RAMALHO LOPES-11
SALVADOR CONGENTINO NETO-5
SEM ADVOGADO-29
SEM PROCURADOR-2,5,8,10,16,17,18,19,22,23,25,26,27,28,30,31
SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-5
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-12
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-29
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-20
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-26

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº032/2008 Expediente do dia 09/06/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. GLEDISON MARQUES FERNANDES

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2005.82.02.000055-4 GILBERTO PAZ DE ANDRADE (Adv. JORLANDO RODRIGUES PINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se o autor para impugnar a contestação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

2 - 2005.82.02.001385-8 O MUNICIPIO DE BREJO DOS SANTOS (Adv. MANOEL PORFIRIO NEVES) x LAURI FERREIRA DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (MEC) (Adv. SEM ADVOGADO). (...) à réplica.(...)

3 - 2007.82.02.000658-9 CLAUDENOR FREITAS DA SILVA (Adv. OZAEL DA COSTA FERNANDES) x INSTITUTO BRASILEIRA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)19.Vinda a contestação com matérias preliminares ou documentos, à réplica.(...)

4 - 2007.82.02.0003316-7 FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)10.Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 40 (quarenta) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.(...)

5 - 2007.82.02.004043-3 JOSE ANCHIETA DE FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)2. Vinda a contestação com matérias preliminares ou documentos, à réplica.(...)

6 - 2008.82.02.000046-4 MARIA MARAVILHA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES, HUGO MOREIRA FEITOSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).(...) 15. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por MARIA MARAVILHA DE SOUSA, MARIA CLARA DE ALENCAR e MARIA ALINE LINO DE SOUSA, em face da UNIÃO, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 16.Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio.17.DEFIRO a gratuidade judiciária. 18. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso.19. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

7 - 2008.82.02.000047-6 ROSA XAVIER DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSE AIRTON

GONCALVES DE ABRANTES, HUGO MOREIRA FEITOSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)15.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por ROSA XAVIER DO NASCIMENTO, SEVERINA MOURA DE ABREU e MARIA DE LOURDES FÉLIX, em face da UNIÃO, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil.16.Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio.17.DEFIRO a gratuidade judiciária. 18.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. 19. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

8 - 2008.82.02.000301-5 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE CAIANA (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)2. Vinda a contestação com matérias preliminares ou documentos, à réplica.(...)

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

9 - 2006.82.02.000573-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x OTAVIANO LOURENCO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...)3.Se atendida a determinação acima, à contadoria judicial para informações, dando-se ciência às partes em seguida.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2006.82.02.001065-5 MUNICIPIO DE BOA VENTURA - PB (Adv. CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO, HENRIQUE EMANUEL DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Cite-se a parte promovida para, querendo, oferecer resposta no prazo de 60(sessenta) dias, com as advertências do art. 285 do CPC.Apresentada a contestação com prejudiciais de mérito ou documentos novos, observe-se o art. 327, do C.P.C.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 00.0025831-8 ANTONIO NOBREGA FREITAS (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, ZELIO FURTADO DA SILVA, LUIS CARLOS BRITO PEREIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).(...)6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

12 - 00.0027971-4 JOAO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE LIBIO DE FARIAS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x JOAO PEREIRA DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) exequiente para apresentar o seu CPF nos autos - do autor e do advogado(a). Apresentado o CPF, requise-se o pagamento, conforme determinação pelo Juize.

13 - 00.0028688-5 RITA ALVES DE ANDRADE (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x ROZEMIRO MENEZES DA SILVA x MARIA GORETE ALVES DE MENESES (SUCESSORA DE ROSEMIRO MENESES DA SILVA) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Visto em inspeção(...)Cumprido o item 14 acima, sem manifestação, renove-se o despacho de fl.61, item 6, alertando que em caso de inércia, os autos serão remetidos ao arquivo. DESPACHO DE FLS61, ITEM 6. (...)6.Após intime-se o autor para em 20 (vinte) dias requerer a execução. Na inércia, voltem-me os autos conclusos.(...)

14 - 2000.82.01.003961-0 FRANCISCA LACERDA DE SOUZA (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCA LACERDA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Renove-se o despacho de fl. 162, a fim de que seja cumprido o determinado no item 2, com a informação do número do CPF da autora, no prazo de 10(dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 2004.82.02.002680-0 JOSE CARLOS ALVES DA NOBREGA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)).(...)46.Ex positis, RECONHECIDA a prescrição quinquenal, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por JOSÉ CARLOS ALVES DA NÓBREGA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.47.Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código

de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento desse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.48. O feito fica extinto com julgamento do seu mérito (art. 269, I do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

16 - 2004.82.02.002991-6 JOAO MANUEL DE ARAUJO (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida.2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

17 - 2005.82.02.000364-6 FRANCISCA MENDES VIEIRA (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO).Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão/Sentença prolatado(a) no feito, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte autora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

18 - 2005.82.02.001057-2 JUAREZ OLIVEIRA DE MENEZES (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA, GERALDA QUEIROGA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Intime-se o patrono parte promovente, renovando o despacho de fls. 101, desta feira com prazo de 05 (cinco) dias para fins de habilitação dos sucessores, bem como juntada da certidão de óbito do de cujus. Após intime-se o INSS para manifestar-se acerca da habilitação.

19 - 2006.82.01.003074-8 ANTONIO LEITE LOUREIRO (Adv. ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)8.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil.9.Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter triangularizado a relação processual, tocando as custas à parte autora (art. 20, § 2º do C.P.C.), isenta do pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.10.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo.11.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

20 - 2007.82.02.001144-5 FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos em inspeção (...)Cumpra-se o despacho de fl.72, item 31. (...) À RÉPLICA.(...)

21 - 2008.82.02.000724-0 JOSÉ PORDEUS GADELHA (Adv. MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...) III – Dispositivo.05.Ante o exposto, DETERMINO à parte autora que converta os valores extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Trazendo aos autos a planilha de cálculo atualizado, em moeda atual. 06.Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjuato da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado.07.Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 08. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. 09.Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial.

22 - 2008.82.02.000725-2 HELOÍSA HELENA DE OLIVEIRA GADELHA (Adv. MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...) III – Dispositivo. 05.Ante o exposto, DETERMINO à parte autora que converta os valores extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Trazendo aos autos a planilha de cálculo atualizado, em moeda atual. 06.Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjuato da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 07.Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 08. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. 09. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

23 - 2006.82.02.000609-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x MARIA DIAS DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE

OLIVEIRA).Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação da parte embargada para se pronunciar sobre os cálculos da contadoria de fls. 68.Após, ao embargante para que se pronuncie sobre as informações da contadoria.

24 - 2007.82.02.001019-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x FRANCISCO FERREIRA LINS E OUTRO (Adv. JOSE DE ABRANTES GADELHA E OUTRO).(...)13.Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de FRANCISCO FERREIRA LINS para ter como devido o valor de fls. 42, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). 14. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada.15.Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96).16. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.17.Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 00.0032198-2 JOSE PEREIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOAO PEREIRA DE LACERDA) x JOSE PEREIRA DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Vistos...1.Remetam-se os autos ao setor de distribuição para o desarquivamento do feito, requerido às fls. 167. 2.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito.3.Decorrido o prazo, sem manifestação da parte, arquivem-se os autos. Int...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 00.0032123-0 FRANCISCO PEDRO E OUTROS (Adv. JOAO PEREIRA DE LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Vistos...1 Remetam-se os autos ao setor de distribuição para o desarquivamento do feito, requerido às fls. 164.2 Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito.3 Decorrido o prazo, sem manifestação da parte, arquivem-se os autos.Int...

27 - 2004.82.02.000697-7 MARIA DE FATIMA DA SILVA MARTINS (Adv. ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos...1.Remetam-se os autos ao setor de distribuição para o desarquivamento do feito, requerido às fls. 124-125. Anotações cartorárias quanto ao substabelecimento.2.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito.3. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte, arquivem-se os autos.Int...

28 - 2004.82.02.003126-1 ANTONIA FRANCISCA DE ARAUJO (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)11.Após a apresentação do laudo, intimem-se os litigantes, nos termos do art. 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil.(...)

29 - 2007.82.02.001565-7 JASCELINA PEDROZA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ROBERTA QUEIROGA DE OLIVEIRA MARQUES).Vistos...III – Dispositivo. 07.Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08.Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjuato da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09.Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11.Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

30 - 2007.82.02.003473-1 ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA/PB (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x DEUSALINA ABRANTES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES

DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 99.0102361-0 CLAUDEMIRA GUILHERME DE FIGUEIREDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CLAUDEMIRA GUILHERME DE FIGUEIREDO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte autora para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 117, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

32 - 2000.82.01.005117-8 AURENIL NEVES GADELHA DE OLIVEIRA (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x AURENIL NEVES GADELHA DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista as informações prestadas pela CEF, intime(m)-se o(s) exequente(s) para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

33 - 2001.82.01.003863-4 ANA BENEDITA DE MENESES E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x ANA BENEDITA DE MENESES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte exequente para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 203-241, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 2003.82.01.000862-6 NOEMIA DE ARAUJO MOURA (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)04. Entregue o laudo, intímese-se as partes e o MPF para se pronunciarem a respeito, em dez dias.(...)

35 - 2005.82.02.000553-9 SIZENANDO MARQUES FORMIGA (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte promotora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

36 - 2005.82.02.001288-0 FRANCISCO IRINALDO FERREIRA (Adv. JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)06. Entregue o laudo, intímese-se as partes e o MPF para se pronunciarem a respeito, em dez dias.(...)

37 - 2005.82.02.001289-1 MARIA GORETTI LOURENCO DIAS (Adv. JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)06. Entregue o laudo, intímese-se as partes e o MPF para se pronunciarem a respeito, em dez dias.(...)

38 - 2005.82.02.001294-5 ANTONIO GOMES LIRA (Adv. JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)06. Entregue o laudo, intímese-se as partes e o MPF para se pronunciarem a respeito, em dez dias.(...)

39 - 2005.82.02.001324-0 JOSÉ MIRANDA LACERDA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...)06. Entregue o laudo, intímese-se as partes e o MPF para se pronunciarem a respeito, em dez dias.(...)

Total Intimação de : 39
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO-5
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-12,14
ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-20
ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR-19
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1,27
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-39
CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO-10
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-11
EDSON LUCENA NERI-31
ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO-27
EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-33
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-25,26
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-32,35
FRANCISCO TORRES SIMOES-11
FRANCISCO VALDEMIRO GOMES-17
GERALDA QUEIROGA DA SILVA-18
GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-15
HENRIQUE EMANUEL DE ANDRADE-10
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-13
HUGO MOREIRA FEITOSA-6,7
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-12,14
IRANILTON TRAJANO DA SILVA-16
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-14,31

JEOVA VIEIRA CAMPOS-34
JOAO FELICIANO PESSOA-12,13,23
JOAO PEREIRA DE LACERDA-25,26
JORLANDO RODRIGUES PINTO-1
JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES-6,7
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9,12,14,23,31
JOSE COSME DE MELO FILHO-12
JOSE DE ABRANTES GADELHA-15
JOSE DE ABRANTES GADELHA E OUTRO-24
JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-34
JOSE LIBIO DE FARIAS-12
JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA-36,37,38
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,12,14,23,31
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-32
LINCON BEZERRA DE ABRANTES-28
LUIZ CARLOS BRITO PEREIRA-11
MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-15
MANOEL PORFIRIO NEVES-2
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-29
MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO-21,22
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-12,14,31
MARIA FERREIRA DE ARAUJO-16
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-29
OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-8
OZAEI DA COSTA FERNANDES-3
PAULO LEITE DA SILVA-25
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-14
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-30
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-12,14,31
RENATA ARISTOTELES PEREIRA-4
ROBERTA QUEIROGA DE OLIVEIRA MARQUES-29
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-9,16,17,18,35,39
ROGERIO SILVA OLIVEIRA-18
SEM ADVOGADO-2,3,4,5,10,20,21,22,30,33,36,37,38
SEM PROCURADOR-6,7,8,19,28,32,34
TALES CATAO MONTE RASO-24
ZELIO FURTADO DA SILVA-11

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 033/2008 Expediente do dia 10/06/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

1 - 2004.82.01.005037-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x SOFIA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS.(...)7.Ex positis, DOU provimento aos embargos de declaração opostos para que se tenha a sentença embargada como PROCEDENTE, nos termos dos cálculos da parte embargante acostados à exordial, que ora serão adotados para fins de continuidade da execução, mantendo-se, no mais, o pronunciamento judicial em voga.
8. Os honorários advocatícios sucumbenciais serão pagos pela parte sucumbente, no equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, não havendo custas (Lei n. 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intímese-se.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 2000.82.01.002210-5 GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANDRE COSTA BARROS NETO) x GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. À Contadoria para falar sobre os cálculos apresentados às fls. 181-185. Após, manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias.

3 - 2000.82.01.003902-6 GERALDO TARGINO DE SOUSA E OUTROS (Adv. FRANCISCO FERNANDO BEZERRA LOPES) x GERALDO TARGINO DE SOUSA E OUTROS (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intímese-se.(...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 00.0030238-4 MARIA DE FATIMA DUARTE PARNAIBA E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).(...)PELO EXPOSTO, julgo procedente o pedido, apreciando o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a corrigir os saldos das contas vinculadas do FGTS dos autores MARIA DE FÁTIMA DUARTE PARNAIBA, MARIA DO SOCORRO PARNAIBA, MARIA DO SOCORRO GONZAGA DA SILVA, JOSEFA GOMES PARNAIBA, SEVERINA JORGE MACHADO, MARIA ALVES NOBERTO, MARIA BERNARDE DUARTE, ANTÔNIO QUARESMA SOBRINHO, GERALDA GONÇALVES FERREIRA, ADELAIDE QUARESMA PARNAIBA, FRANCISCA FELICIANA LOPES, FRANCISCA FERREIRA PARNAIBARAIMUNDO LOPES SOARES, JOSEFA ELIEUDA DA SILVA, RIVONETE CAVALCANTE DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA, TERESINHA

QUARESMA BISPO, JOANA FELICIANA DE JESUS, MARIA DAS GRAÇAS LOPES, LINDETE PARNAIBA DE ARAÚJO, TEREZA QUARESMA MARTINS, MARIA ZILMA LOPES FERREIRA, NECILDA BRAZ GOMES, GILRENE JOZINO HONORATO, JOANA LOPES GONÇALVES, MARIA RIELMAR BEZERRA FERREIRA WILCIFRAN ROLIM RODRIGUES E LUIZ FERREIRA DA SILVA, pelos índices de 42,72%, referente ao IPC do mês de janeiro/89 e 44,80%, referente ao IPC do mês de abril/90, de ambos deduzidos os índices eventualmente aplicados.Sobre o valor da condenação deverá incidir correção monetária, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pelo e. Conselho da Justiça Federal. Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 0,5% ao mês, nos termos do art. 1.062 do Código Civil de 1916, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), até a entrada em vigor do novo Código Civil (11.01.2003), a partir de quando devem incidir na ordem de 1% ao mês.Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes, cada uma delas arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, devendo os autores arcarem com as custas iniciais (art. 21, cabeça, do CPC).Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001.Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se com as cautelas legais.
P.R.I.(...)

5 - 2003.82.01.000458-0 DONIZETE DA COSTA TRAJANO E OUTROS (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos...1. Ao compulsar os autos, verifica-se que, entre os autores que permanecem neste processo, existem dois que não foram submetidos à perícia médica (fls. 917-927 e certidão de fl. 949). Vale ressaltar aqui que a autora MARIA GALIZA DA SILVA foi excluída do feito (fls. 717-722).2. Ademais, os autores CARLITO FERREIRA e FRANCISCO ABREU não tiveram suas perícias realizadas pelas razões seguintes: a) o primeiro por não ter sido encontrado no endereço indicado à inicial, e b) o segundo por necessitar de exame com especialista na área de psiquiatria.3.Por tais motivos, o feito deverá ser convertido em diligência para que a Secretária tome as providências necessárias à realização da perícia médica desses autores.4.Em relação a CARLITO FERREIRA, é necessário que se intime o advogado para informar o atual endereço do demandante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do processo ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao autor FRANCISCO ABREU, a Secretária deverá providenciar exame pericial, com especialista na área de psiquiatria.9. Realizada a perícia, dê-se vista às partes para manifestação, com o prazo de 05 dias.10.Em seguida, venham os autos conclusos para sentença.11. Considerando o longo tempo de tramitação deste processo, dê-se extrema celeridade aos atos aqui determinados.Int..

6 - 2003.82.01.004335-3 MARIA DANTAS MARTINS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO LEITE DO CARMO).(...)Em face do exposto, aprecio a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para:a) JULGAR EXTINTO o feito tão-somente quanto ao pedido de implantação do benefício sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI do Código de Processo Civil);b) condenar o réu a pagar à parte autora os valores pretéritos, contados a partir do mês imediatamente anterior àquele em que foi implantado o benefício concedido e, retroativamente, até a data do requerimento administrativo (DER 24.03.2003, fl. 08), observando-se a necessária dedução de eventuais valores pagos administrativamente.Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF.Outrossim, condeno o INSS a pagar à parte autora honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas as custas, nos termos em que determina a Lei n.º 9.289/96.No presente feito, apesar de não ter havido condenação em valor certo, é evidente que o valor da condenação fica aquém do limite disposto no art. 475, §2º do CPC, de maneira a não ser o caso de remessa oficial. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.(...)

7 - 2005.82.02.000395-6 CICERO CORDEIRO FERNANDES (Adv. FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos...1.Converto o julgamento em diligência.2. Trata-se de Ação Ordinária movida por CICERO CORDEIRO FERNANDES em face da UNIÃO FEDERAL, através da qual requer condenação da ré na incorporação, em folha de pagamento, do percentual de 28,86%. Para tanto aduz que é servidor público federal e faz jus aos 28,86% integrais, não observados quando da edição das Leis ns. 8.622/93 e 8.627/93, que estenderam reajuste aos servidores militares.3.Em contestação (fls. 31-39), a UNIÃO alegou a sua ilegitimidade passiva, sustentando que não pode participar do pólo passivo do presente feito, tendo em vista que o demandante é aposentado do DNOCS, autarquia dotada de personalidade jurídica própria e que se faz representar em juízo pelos Procuradores Federais.4.De fato, é o caso de ilegitimidade passiva ad causam da UNIÃO.5.Como se sabe, a legitimidade é a pertinência da parte no processo com a relação jurídica material cuja discussão foi suscitada. É dizer que “é uma qualidade do sujeito em função de ato jurídico realizado ou a realizar” (CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, Execução civil, 4ª ed., São Paulo: Malheiros, 1994, p. 418).6.Como dito a inicial, o autor é servidor público inativo, lotado no Ministério da Integração Nacional, antigo ocupante do cargo de Agente de Defesa Florestal do DNOCS (cf. comprovante de rendimentos de fl. 13).7. Fácil de ver, portanto, que todas as atribuições pertinentes aos beneficiados dos servidores inativos são de responsabilidade do DNOCS, ainda que mediante recursos repassados pela UNIÃO.8.Certo que

subsidiariamente tocaria à UNIÃO responder pelos atos de seus entes descentralizados, no caso de insolvência. Isso porque “para fins de responsabilidade subsidiária do Estado, incluem-se, também, as demais pessoas jurídicas de direito público auxiliares do Estado, bem como quaisquer outras, inclusive de direito privado, que, inobstante alheias à sua estrutura orgânica central, desempenham cometimentos estatais sob concessão ou delegação explícitas (concessionárias de serviço público e delegados de função pública) ou implícitas (sociedades mista e empresas do Estado, em geral, quando no desempenho de serviço público propriamente dito). Isto porque não faria sentido que o Estado se esquivasse a responder subsidiariamente - ou seja, depois de exaustas as forças da pessoa alheia à sua intimidade estrutural - se a atividade lesiva só foi possível porque o Estado lhe colocou em mãos o desempenho da atividade exclusivamente pública geradora do dano” (cf. CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, Curso de direito administrativo, 8ª ed., São Paulo: Malheiros, 1996, p. 582, sendo os destaques do original).9.Porém, disso não se cogita na inicial e nem há de se cogitar agora, pois o DNOCS é notoriamente solvente, com autonomia financeira e administrativa, e dotado de personalidade jurídica própria. 10.Dai porque a UNIÃO FEDERAL deve ser excluída da relação processual, ante a sua ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.11.Por idêntica razão, é legitimado ao pólo passivo o DNOCS, razão porque, desde logo, determino que o autor emende a inicial para requerer a citação da autarquia aludida, nos termos do art. 284 do CPC.12.Vinda a contestação com documentos ou preliminares, encaminhem-se à réplica.13.Em seguida, venham os autos conclusos para sentença.Int.

8 - 2006.82.02.001060-6 MARIA DO CARMO PINTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...1.Converto o julgamento em diligência.2. Ao compulsar os autos, depreende-se que não há qualquer documento indicando a negativa administrativa do presente pleito ou, ao menos, prova da própria postulação administrativa.3.É entendimento deste juízo que a anterior negativa da administração é necessária à configuração do interesse processual da ação. Ademais, tal lacuna pode ser preenchida se, uma vez citada, a autarquia previdenciária contestar a demanda em seu mérito, manifestando sua contrariedade à pretensão.4.No caso dos autos, não houve contestação do INSS, situação que demanda a comprovação do interesse processual. 5. Desse modo, intime-se o autor para trazer aos autos prova da negativa administrativa do INSS em relação ao que pleiteado no presente processo, nos termos do art. 284, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.7.Uma vez coligida aos autos a prova requerida, intime-se o INSS para apresentar cópia do processo administrativo, no prazo de 10 dias.8.Caso o autor não cumpra o que determinado, venham os autos conclusos para sentença. Int.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

9 - 2006.82.02.000397-3 ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA - EAFS/PB (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x FRANCISCO MORAIS DOS SANTOS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY). 16. Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pela ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SOUSA - EAFS em desfavor de FRANCISCO MORAIS DOS SANTOS, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).17. Condeno a parte embargante a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º., do C.P.C., dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia.18.Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 19. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.Publique-se. Registre-se. Intímese-se.

10 - 2006.82.02.000491-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x LOURIVAL FIGUEIREDO DE CARVALHO (SUCESSOR DE SUA GENITORA RAIMUNDA TEMOTEO DE OLIVEIRA) (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES).(...)14.Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de LOURIVAL FIGUEIREDO DE CARVALHO para ter como devido o valor de fls. 56-58, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).15. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada.16. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96).17. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.

18. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intímese-se.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 00.0013863-0 JOSE FERREIRA LIMA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOAO COSME DE MELO, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. IRACI FERREIRA e AVANI FERREIRA DE LIMA, requereram nos autos habilitação na qualidade de sucessores de seu genitor José Ferreira Lima, que veio a óbito no curso da ação.2.O promovido se opôs ao pedido de fls. 106-107.3.Ocorre que, consoante documentos acostados ao pedido, os requerentes não comprovaram sua relação de parentesco com o falecido, por não constatar nenhuma menção à filiação paterna dos habilitandos. Quanto ao óbito da parte autora, não especifica se o falecido deixou filhos, não atendendo, pois, aos requisitos exigidos por lei para se deferir a sucessão da parte falecida na demanda (art. 1.060, I, CPC).4.Intímese-se os requerentes para apresentar a

certidão de trânsito em julgado da Ação de Retificação acostada nos autos de fls.117-118, regularizando os documentos apresentados, no prazo de 15(quinze) dias.5.Na inércia, ao arquivo.Int.

12 - 00.0034587-3 ANTONIO JORVINO DE LIMA E OUTRO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x ANTONIO JORVINO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1.ARIVADONIO FURTADO DE LIMA, FRANCISCA FURTADO DE LIMA E VALDERTONIO FURTADO DE LIMA requereram nos autos sua habilitação na qualidade de sucessor de seu genitor Antonio Jorvino de Lima, que veio a óbito no curso da ação, sendo titular do feito Rita Pereira da Silva, sua cónjuge.2.Instado a se pronunciar, o promovido não se opôs ao pleito.3. Consoante documentos acostados ao pedido de fls. 54-66, os requerentes comprovaram, por meio de documentos hábeis, o óbito da parte autora e a sua relação de parentesco com o falecido, porém o registro de óbito não menciona o número de filhos existentes, requisitos exigidos por lei para se deferir a sucessão da parte falecida na demanda (art. 1.060, I, CPC).4.Desta forma, intimo a viúva habilitada no autos, no prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar declaração confirmando se os habilitados são os únicos filhos herdeiros da parte falecida.5. Em caso de inércia, ao arquivo.

13 - 2003.82.01.006313-3 ESMERINDA DE SOUSA FERNANDES (Adv. LIDIA DE FREITAS SOUSA ALBUQUERQUE, SILVANIA COELY L. BARRETO, JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/ o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte exequente para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 151-155, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 00.0022335-2 NELSON FELIX DE BARROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. As fls. 13-26 foi noticiado o falecimento da parte exequente, oportunidade em que se requereu a habilitação de RITA ANUNCIADA DA CONCEIÇÃO, representada por sua filha e curadora Maria das Graças dos Santos.2.Ocorre, porém, que, em se tratando de créditos oriundos de título judicial, a sucessão do exequente no feito, dar-se-á na forma da Lei Civil, independente de inventário, com a habilitação de todos os herdeiros deixados pelo falecido.3.Assim, tendo em vista que a certidão de óbito de fl. 18 não faz referência a existência de filhos, intime-se a habilitanda para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar por meio de documentos hábeis a sua relação de parentesco com o falecido, sob pena de indeferimento.4. Se atendida a determinação acima, intime-se INSS para se pronunciar a respeito, também em 10(dez) dias.

15 - 00.0023730-2 MARIA MARCIONILA DA SILVA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)). 1. Tratam os autos de pedido de habilitação apresentado por JOÃO MASSENA DA SILVA e RITA MASSONILA DA SILVA, na qualidade de sucessores da Extinta Maria Marcionila da Silva.2.Intimado a se manifestar sobre a habilitação, o INSS se opôs. (fls.26-27).3.Tratando-se de créditos oriundos de título judicial, a sucessão do exequente no feito, dar-se-á na forma da Lei Civil, independente de inventário, com a habilitação de todos os herdeiros deixados pelo falecido.4.Assim, tendo em vista que a certidão de óbito de fl. 18 não faz referência a existência de filhos, intime-se os habilitandos para, comprovar por meio de documentos hábeis a sua relação de parentesco com o falecido.5.Cumpra registrar que nos documentos de fls. 16-17, constam sobrenomes diversos do da parte autora, portanto intime-se os habilitandos, para juntar aos autos certidão de trânsito em julgado da ação de retificação de fls.21-22.6.Intimem-se os requerentes para esclarecer as divergências acima apontadas, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de indeferimento.7.Regularizado o pedido, ao INSS para se pronunciar a respeito, em 10(dez) dias.

16 - 2002.82.01.005166-7 FRANCISCO LUCIO DE SOUSA (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão/ Sentença prolatado(a) no feito, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte promovente para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequiênda.

17 - 2003.82.01.005597-5 FRANCISCA ANDRADE DE ALMEIDA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida.2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões.3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

18 - 2003.82.01.006566-0 GERCINA ALEXANDRINA DE SOUSA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão/ Sentença prolatado(a) no feito, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte promovente para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequiênda.

19 - 2004.82.02.003003-7 RITA DIOLINA DA CONCEICAO (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão/ Sentença prolatado(a) no feito, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequiênda.

20 - 2004.82.02.003004-9 DUCINETE QUIXABEIRA MASSENA (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida.2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões.3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

21 - 2005.82.02.000225-3 MARIA DO SOCORRO PINHEIRO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida.2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões.3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

22 - 2005.82.02.000606-4 MARIA CORDEIRO DA SILVA (Adv. CLAUDIA REJANE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão/ Sentença prolatado(a) no feito, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte promovente para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequiênda.

23 - 2006.82.02.000092-3 MUNICÍPIO DE COREMAS (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos em Inspeção(...)Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida.2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões.3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

24 - 2008.82.02.000922-4 PAULO ALVES CONSERVA (Adv. MARCO ANTONIO DA VEIGA SENNA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL). 1. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Souza.2. A Lei nº. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado.3.Noutro passo, o art. 260 do CPC adverte que "quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1(um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações".4.Essas disposições legais implicam na obrigação da parte demandante, na ocasião do ajuizamento de ações com a natureza desta, indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, e não uma quantia meramente para efeitos fiscais, haja vista a necessidade de determinação da competência para o julgamento da contenda.5. Em face disso, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo.6.Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso.7.Tudo sob pena de indeferimento da inicial.Int.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

25 - 2007.82.02.003484-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO MANDU FILHO) x ANTONIO DE SOUSA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata.2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação princi-

pal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC).3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada.4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal.5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença.6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

26 - 2007.82.02.003733-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO MANDU FILHO) x JOSE TORQUATO DE ANDRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...)6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 00.0035330-2 JOSE EDIGLEI GOMES DE LIRA E OUTROS (Adv. JOSE LIRA DE ARAUJO) x JUDIVAN GOMES DE LIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

28 - 2002.82.01.000723-0 MARIA BESERRA DE OLIVEIRA E OUTROS x JOAO BERNARDINO DA COSTA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 2007.82.02.004187-5 MUNICÍPIO DE SAO BENTO - PB (Adv. EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA) x EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO (Adv. SEM ADVOGADO).(...)Vinda com preliminares ou documentos, à réplica.

Total Intimação : 29
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-1
ANDRE COSTA BARROS NETO-2
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-1,11,13
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-1
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-17,19
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-6,17,18,21,25
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8
CLAUDIA REJANE LIMA-22
EDSON BATISTA DE SOUZA-2
EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-29
FABIO ROMERO DE CARVALHO-23
FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO-7
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA-11,14
FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-3
GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-15,20
GUSTAVO BRAGA LOPES-23
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-11,14,15
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1
IRANILTON TRAJANO DA SILVA-19,20
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-27
JEOVA VIEIRA CAMPOS-3,5
JOAO COSME DE MELO-11
JOAO FELICIANO PESSOA-12,14
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1
JOSE COSME DE MELO FILHO-1,11,14
JOSE LIRA DE ARAUJO-27
JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO-13
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,8,26
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4
LIDIA DE FREITAS SOUSA ALBUQUERQUE-13
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-9,28
MARCO ANTONIO DA VEIGA SENNA-24
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-1,10,12
MARIA FERREIRA DE ARAUJO-19,20
MARILU DE FARIAS SILVA-10
MARLY PEIXOTO DA COSTA-16
OTONIEL ANACLETO ESTRELA-4,16
PAULO LEITE DO CARMO-6
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-1
SARA DE ALMEIDA AMARAL-9
SEBASTIAO MANDU FILHO-25,26
SEM ADVOGADO-8,21,23,28,29
SEM PROCURADOR-2,3,5,7,18,22
SILVANIA COELY L. BARRETO-13

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor da Secretaria da 8ªVara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº045/2008 Expediente do dia 29/07/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2006.82.02.000708-5 HELENA INUCENCIA DA SILVA E OUTRO (Adv. ROMULO DE SOUZA CARNEIRO, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE NA 13A. UNIT/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO FEDERAL (...) III. Dispositivo.80.Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido movido por Helena Inucência da Silva e Rosana Helena da Silva para condenar o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes a:a) Pagar às autoras, a título de danos materiais, devidos em consideração ao caminhão destruído no acidente, no valor de R\$ 29.412,77 (vinte e nove mil, quatrocentos e doze reais e setenta e sete centavos), acrescidos das despesas de funeral, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 30.912,77 (trinta mil, novecentos e doze reais e setenta e sete centavos);b) Pagar à autora Helena Inucência da Silva, a título de danos materiais, a pensão mensal nos seguintes termos: 1 - o valor de um salário mínimo, devidos a partir do óbito da vítima Raulino Almeida da Silva, a partir de 22 de maio de 2006; 2 - terá, como marco final, a data em que a vítima Raulino Almeida da Silva atingiria a idade de 72 anos, acaso estivesse vivo ou o óbito de Helena Inucência da Silva, o que ocorrer primeiro; 3 - o valor será revisto sempre que for atualizado o salário mínimo; 4 - o réu deverá incluir a autora Helena Inucência da Silva em folha de pagamento, a teor do § 2º do art. 475-Q do Código de Processo Civil.c) Indenizar as autoras, a título de danos morais, o valor de trezentos salários mínimos. Considerando que a taxa SELIC engloba, além da correção monetária, a incidência de juros de mora, não sendo aplicável quando a condenação é meramente indenizatória, mas sim, quando se tratar de condenação remuneratória, especialmente na restituição de tributos pagos indevidamente, deve ser aplicada, para fins de atualização monetária, a tabela de correção da Justiça Federal, a contar da sentença, e os juros de mora fixados à taxa de 1%, nos termos do artigo 406, do novo Código Civil, a contar do evento danoso, de acordo com a súmula 54 do STJ.81. Em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.82.O réu arcará com honorários advocatícios de sucumbência em 10% do valor da condenação, assim considerados os valores vencidos e um ano dos vencidos, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, isenta de custas, conforme Lei 9.289/96.83.Sentença sujeita à remessa necessária, a teor do art. 475 do CPC.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.(...)

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2 - 2006.82.02.000544-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. JULIANA COUTO RAMOS) x MUNICÍPIO DE SOUSA - PB (Adv. JOSE RICARDO PORTO, ROBERTA DE LIMA VIÉGAS, KALINE LIMA DE OLIVEIRA MOREIRA) x UNIAO (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO, CIENTIFICO, AMBIENTAL E TECNOLÓGICO - INTERSET (Adv. JOELMA ALVES DOS ANJOS, THIAGO LEITE FERREIRA).(...)III – Dispositivo.13.Ex positis, DOU pelo improvido aos embargos de declaração opostos, devido a sua intempestividade, adotando as correções materiais acima expostas.14.Em tempo, considerando o grande lapso de tempo do andamento processual destes autos, determino à Secretaria especial atenção e prioridade aos mesmos.Publique-se.Registre-se. Intimem-se.(...)

Total Intimação : 2
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-1
JOELMA ALVES DOS ANJOS-2
JOSE RICARDO PORTO-2
JULIANA COUTO RAMOS-2
KALINE LIMA DE OLIVEIRA MOREIRA-2
ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-2
ROMULO DE SOUZA CARNEIRO-1
SEM ADVOGADO-1,2
THIAGO LEITE FERREIRA-2
VICTOR CARVALHO VEGGI-2

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor da Secretaria 8ªVara Federal

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

